

Despacho 8- 3.548/2023

Respondido 02/02/2024 14:09



Maitã F. JURIDICO-COPAM

Assessora Jurídica



SMMA - Secretari...

Prezados, Boa Tarde!

Em atenção à solicitação de parecer e manifestação quanto à proposta de projeto de lei, através de parceria pela Lei nº 13.019, em que pese o posicionamento do colega, manifestado acima, entendo que não se trata de uma simples capacitação para quem participar do evento, e sim, de acordo com os documentos já juntados aos autos, tenho que se trata da realização, pela primeira vez no Município de Ijuí, do Encontro técnico promovido pelo Estado do Rio Grande do Sul, através da Emater, no qual, para fins de realização da 17ª edição, o Estado do RS definiu a Unijuí como realizadora do evento. Tal evento, como se percebe da justificativa juntada à minuta do projeto de lei, visa a discussão de políticas públicas de interesse local:

A Reunião Técnica Estadual de Plantas Bioativas tem por objetivo promover o debate e oportunizar conhecimento e qualificação sobre o tema das plantas bioativas, visando ao fortalecimento da cadeia produtiva e da rede de entidades envolvidas, aproximando todas as etapas da produção e oportunizando troca de experiências, qualificação técnica, atualização, motivação, fortalecimento de parcerias e promoção de ações integradas.

- Congregar pesquisadores, professores, estudantes, técnicos, extensionistas rurais e profissionais de diferentes áreas do conhecimento, buscando a troca de saberes científicos e populares e de experiências sobre plantas bioativas.
- Apoiar a capacitação de técnicos e agentes de Instituições de Assistência Técnica Rural Social (Aters) nas áreas de cultivo e manejo sustentável de plantas bioativas, insumos e derivados, buscando a inclusão da agricultura familiar nas cadeias e nos arranjos produtivos.
- Divulgar estratégias de agregação de valor às plantas bioativas, com destaque para a certificação da matéria-prima como diferencial de qualidade e segurança requeridos.
- Estimular a inclusão da fitoterapia como prática de saúde no Sistema Único de Saúde (SUS) no Estado do Rio Grande do Sul, amparada pela Política Nacional de Plantas Medicinais e Medicamentos Fitoterápicos e da Política de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde.

Portanto, entendo que o projeto compreende a discussão de assuntos locais, desde os vinculados com a Saúde, Educação Ambiental e desenvolvimento econômico, motivo pelo qual não vislumbro nesse momento óbices ao encaminhamento do Projeto de Lei.

Por fim, quanto à eventuais vedações em razão do ano eleitoral, em especial as constantes do § 10 do art. 73 da Lei nº 9504/97, tendo em vista que não se trata aqui de distribuição gratuita, dada as inúmeras contrapartidas e obrigatoriedade de execução do pertinente Plano de Trabalho, ou mesmo outra conduta vedada, para além de ter sido aprovado pelo Conselho o repasse dos recursos, ainda no ano passado, entendo, s.m.j, pela possibilidade legal de encaminhamento à Casa Legislativa.

É o parecer.

Att.,

Maitã Rieger Fensterseifer
Assessora Jurídica